



LEI MUNICIPAL n° 439 DE 06 DE MAIO DE 2019.

EMENTA - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPARETAMA A RESSARCIR-SE, MEDIANTE DESCONTO DO PERCENTUAL DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO DUODÉCIMO A SER REPASSADO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO DÉBITO DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, DEBITADO DIRETAMENTE NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, RELATIVOS À ELEVAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO, NÃO REPASSADOS PELO PODER LEGISLATIVO, E NÃO ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Frente à amortização do débito do Município para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, debitado diretamente no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, relativos à elevação da alíquota de contribuição do seguro de acidente de trabalho, não repassados pelo Poder Legislativo, e não atingidos pela prescrição quinquenal, conforme Tempo de Apuração e Lançamento emitido pela Secretaria da Receita Federal, fica, desde logo, autorizado ao Município ressarcir-se, mediante desconto do percentual de até 20% (vinte por cento) do duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal, nos termos dispostos na Constituição Federal, até integral ressarcimento.

§1º. Os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescidos de juros simples de

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de efetivação do débito no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o dia 20 dos meses subsequentes à sanção da presente lei, referente a cada nova parcela a ser amortizada no duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal, até integral ressarcimento.

§2º. Os valores apurados sob o percentual de 20% da totalidade do repasse do Duodécimo, serão abatidos dos valores remanescentes para manutenção do Poder Legislativo, não podendo comprometer a folha de pessoal, incluindo-se os subsídios dos vereadores, sendo vedado ao presidente da Câmara Municipal qualquer intervenção nesse sentido, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, na forma da Lei Federal n.º 4.320/64, ficando desde logo, autorizada sua suplementação para o exercício em curso.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Aos 06 dias do mês de Maio de 2019.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

